



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPERVISÃO ESPECIAL**

NOTA TÉCNICA Nº 447 /2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC

INTERESSADOS: Instituições de Educação Superior (IES) atingidas pela supervisão deflagrada em 2011 pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que obtiveram Conceito Preliminar de Curso (CPC) insatisfatório nos cursos da área de saúde.

Apresentação de parâmetros técnicos fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para aplicação de penalidades aos cursos da área da saúde objetos de processos de supervisão em trâmite na Diretoria de Supervisão da Educação Superior.

I – RELATÓRIO

1. A presente Nota Técnica se propõe a apresentar os parâmetros técnicos fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para a aplicação de penalidades aos cursos da área da saúde objetos de processos de supervisão em trâmite na Diretoria de Supervisão da Educação Superior.

II – ANÁLISE

II.1 – Histórico da Supervisão Especial para a Área de Saúde do Ano de 2011

2. Os processos de supervisão foram instaurados em face dos cursos superiores na área da saúde, a saber: Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Biomedicina, Fisioterapia, Nutrição, Serviço Social, Fonoaudiologia e Educação Física, a partir de resultados insatisfatórios (inferiores a 3) nos Conceitos Preliminares de Cursos (CPC), referência 2010, conforme descrição dos atos a seguir expostos:

- Despacho nº 234, de 17 de novembro de 2011 – curso: Medicina;
- Despacho nº 241, de 28 de novembro de 2011 – curso: Odontologia;
- Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011 – curso: Enfermagem;
- Despacho nº 243, de 28 de novembro de 2011 – curso: Farmácia;

- Despacho nº 248, de 30 de novembro de 2011 – curso: Biomedicina;
- Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011 – curso: Fisioterapia;
- Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011 – curso: Nutrição;
- Despacho nº 251, de 1º de dezembro de 2011 – curso: Serviço Social;
- Despacho nº 252, de 1º de dezembro de 2011 – curso: Fonoaudiologia; e
- Despacho nº 253, de 1º de dezembro de 2011 – curso: Educação Física.

3. Na mesma ocasião foram aplicadas as seguintes medidas cautelares preventivas, em face dos cursos de graduações relacionados acima: (i) redução de vagas de novos ingressos, (ii) sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no sistema e-MEC relativos aos cursos de graduação em tela, (iii) suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em relação aos cursos ofertados por IES que se enquadram na categoria administrativa “Universidades”, e (iv) suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, em relação aos cursos ofertados por IES que se enquadram na categoria administrativa “Centros Universitários”.

4. Nos termos do art. 47 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, combinado com o art. 1º, § 1º e 2º, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Instituição foi devidamente notificada da instauração dos processos de supervisão, da aplicação das medidas cautelares e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) frente às medidas cautelares aplicadas.

5. Posteriormente, as IES foram notificadas da necessidade de celebração de Termos de Saneamento de Deficiências (TSD), nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa nº 40, de de 2007. Os ofícios circulares encaminhados estabeleceram como condição para adesão ao TSD o cumprimento integral do quanto foi determinado no despacho instaurador de cada processo de supervisão (vide parágrafo 2º desta Nota Técnica), em especial a previsão do item 4 referente à protocolização de processo de regulação (comum a todos os despachos citados).

6. A adesão ao TSD deveria ser feita por cada IES por meio de preenchimento do Instrumento de Adesão, assinado pelo Representante Legal, com a menção clara de aceite aos termos do TSD e opção do prazo dentre as escolhas dadas para cumprimento das medidas: 30 (trinta), 90 (noventa), 180 (cento e oitenta) e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. O TSD valeria a partir de seu protocolo na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

7. Todas as ações previstas no TSD estão diretamente relacionadas com as medidas de qualidade avaliadas pelo CPC. As ações escolhidas foram identificadas como aquelas com maior impacto na qualidade da oferta da educação superior, refletidas em indicadores escolhidos dentre as 3(três) dimensões dispostas no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP¹, quais sejam: Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial, Infraestrutura e Requisitos Legais. Para os cursos da área de saúde, com exceção do

¹ Novo Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância. Brasília, maio de 2012. Disponível em http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2012/instrumento_com_alteracoes_mai_12.pdf

curso de medicina, foram determinadas 13 ações de saneamento (TSD Saúde). Para os cursos de medicina foi elaborado termo com 23 ações para saneamento de deficiências (TSD Medicina).

8. Após o término dos prazos escolhidos para os TSDs, as instituições receberam visitas de avaliações *in loco* por comissão de especialistas. Depois de incorporados os relatórios de avaliação *in loco* aos processos de supervisão, abriu-se prazo para alegações finais, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

9. Do recebimento das alegações finais por parte das IES, passa-se à análise do cumprimento das ações elencadas no Termo de Saneamento de Deficiências aderido, concluindo pelo seu cumprimento total e satisfatório ou pelo descumprimento. Verificado o descumprimento de alguma das ações determinadas, será instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades, nos termos do art. 50, do Decreto nº 5.773, de 2006.

II.2 – Da Matriz de Penalidades

10. Foram elaboradas duas matrizes para aplicação de penalidades, uma para os cursos da área de saúde, que utiliza informações dos indicadores do instrumento do INEP que compõem as ações 3 a 13 do TSD Saúde, e outra para os cursos de medicina, confeccionada com base nas ações 3 a 23 do TSD Medicina, que utiliza indicadores específicos ao curso de medicina, constantes do instrumento do INEP.

11. O instrumento do INEP², quando aplicado aos cursos avaliados em processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, determina os seguintes pesos para cada dimensão: (i) Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – **peso 40**; (ii) Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – **peso 30**; e (iii) Dimensão 3: Infraestrutura – **peso 30**.

12. Para a criação das matrizes foi considerado o peso determinado pelo instrumento a cada uma das dimensões e a quantidade de ações dos TSD Saúde e TSD Medicina em cada dimensão para estabelecer o percentual de redução de vagas a ser associado ao número de ações desatendidas.

13. Ressalte-se que foi determinado como percentual mínimo de sugestão de penalidade de redução de vagas para a primeira ação descumprida em cada uma das dimensões o valor de 10% (dez por cento) por se entender que significa impacto mínimo necessário que justifique melhorias na qualidade da oferta da educação superior.

14. Em seguida, as matrizes consideram o cumprimento ou não das Ações Gerais nºs 1 e 2, similares a ambos os TSDs, abaixo transcritas:

Ação 1 - A IES deverá apresentar resultado satisfatório – conceito igual ou maior que 03 (três) – no Conceito de Curso atribuído na verificação *in loco* para fins de renovação de reconhecimento do curso, bem como nas dimensões 02 (dois) – Corpo Docente e Tutorial – e 03 (três) – Infraestrutura.

Ação 2 - A IES deverá garantir atendimento de todos os requisitos de responsabilidade legais e normativos presentes no Instrumento de Avaliação de cursos presenciais e a distância do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP).

² Idem.

15. Considerando a gravidade que representa o recebimento de uma nota insatisfatória em toda uma dimensão, caso a Instituição desatenda a Ação Geral nº 1 no tocante às Dimensões 2 ou 3, será sugerida a convocação da redução cautelar de vagas em penalidade definitiva.

16. Caso a IES desatenda a Ação Geral nº 1 por ter recebido Conceito Final em relatório de avaliação inferior a 3, além da sugestão de convocação da redução cautelar de vagas em penalidade definitiva, será sugerida a aplicação de medida cautelar de suspensão de novos ingressos de estudantes até que a instituição assine protocolo de compromisso em processo regulatório específico para avaliação de seu Conceito de Curso (CC).

17. Com relação à Ação Geral nº 2, no caso de ser detectado o não cumprimento de algum requisito legal, será encaminhada recomendação à Diretoria de Regulação da Educação Superior da SERES para que sejam abertas diligências necessárias em processo regulatório específico.

II.2.a Fatores de agravamento

18. Foi incluído nas matrizes dois fatores de agravamento. O primeiro trata da constatação de deficiências reiteradas na área de saúde da instituição de educação superior. Isto ocorre quando a IES possui processo de supervisão instaurado para mais de um curso superior na área de saúde que já tenha passado por avaliação *in loco* das medidas de saneamento do TSD. A supervisão deflagrada em 2011 abarcou todos os cursos da área de saúde que obtiveram resultado insatisfatório no CPC do ano de 2010. Dessa forma, se após os prazos para o saneamento de deficiências, os relatórios de avaliação *in loco* demonstrarem que as deficiências ainda persistem em ambos os cursos, é de se concluir que não se trata apenas de um problema pontual da IES, relacionado ao curso superior em questão, mas um problema na área de saúde da instituição. Diante dessa constatação, será sugerida a aplicação de um adicional de 10% de redução do total de vagas autorizadas em cada curso por se verificar deficiência reiterada na área de saúde da IES.

19. O segundo fator de agravamento decorre da própria aplicação das matrizes. No caso de se constatar descumprimento de ações suficientes a motivar a aplicação de um percentual total de redução de vagas igual ou superior a 60% (sessenta por cento), será sugerida a desativação do curso como penalidade.

II.2.b Fator de atenuação

20. As matrizes de aplicação de penalidade também apresentam um fator de atenuação. Entende-se que caso o relatório de avaliação do TSD apresente apenas o descumprimento de 1 (uma) ação por parte da IES, em atenção ao princípio da razoabilidade e em benefício de uma avaliação positiva global da dimensão a qual se relaciona a ação descumprida, a penalidade de redução de vagas poderá ser relevada caso seja detectada as seguintes situações, simultaneamente:

- (i) O(s) indicador(es) de qualidade do instrumento do INEP referentes à ação descumprida não pode(m) ter recebido nota 1 (um); e
- (ii) A Dimensão do instrumento do INEP, a qual se relaciona a ação descumprida, deve ter nota igual ou superior a 4 (quatro).

II.3. Disposições finais

21. A redução de vagas aplicada por decisão definitiva em processo administrativo não é passível de revisão. Qualquer pedido de aumento de vagas deve seguir as regras determinadas pela Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2013.

III – CONCLUSÃO

22. Sugere-se que os critérios acima descritos sejam publicados no Diário Oficial da União, bem como que sejam comunicados às IES cujos cursos foram elencados nos despachos listados no parágrafo 2º desta Nota Técnica.

Brasília, 15 de *JULHO* de 2013.

À consideração superior.

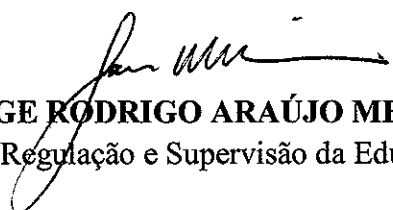

SARA DE SOUSA COUTINHO
Coordenadora Geral de Supervisão

Aprovo encaminhamento. Em 15 de *julho* de 2013.


PEDRO CARVALHO LEITÃO

Diretor de Supervisão da Educação Superior, Substituto

Aprovo encaminhamento. Em 15 de *julho* de 2013.


JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Anexo 1 - Matriz de aplicação de penalidade aos cursos da área da saúde (TSD Saúde)

Quant. ações de atendimento	Dimensão	1		2		3	
		40%	Quant. ação TSD	30%	Quant. ação TSD	30	Quant. ação TSD
1	Penalidade: Redução das vagas totais autorizadas do curso	10%	4	10%	4	10%	3
2		20%		16%		20%	
3		30%		24%		30%	
4		40%		30%			
Ação descumprida		Penalidade					
Ação 1	CC < 3 ou D2 < 3 ou D3 < 3	Convolação da redução cautelar de vagas em penalidade definitiva. No caso de descumprimento por CC < 3, medida cautelar de suspensão de ingresso de novos estudantes até adesão a protocolo de compromisso (PC) em processo regulatório específico.					
Ação 2	Requisitos legais	Recomendação à DIREG para diligências necessárias.					
Fatores de agravamento		Penalidade					
Caso a IES apresente mais de um curso na área de saúde com análise de descumprimento de TSD:		Sugestão de aplicação de um adicional de 10% de redução do total de vagas autorizadas em cada curso por se verificar deficiência reiterada na área de saúde da IES.					
Caso a aplicação da matriz de penalidades no TSD apresente percentual total de redução de vagas igual ou superior a 60%:		Penalidade de desativação do curso.					
Estado de renovação							
Caso o relatório de avaliação do TSD apresente apenas o descumprimento de 1 (uma) ação, a penalidade de redução de vagas poderá ser relevada caso seja detectada as seguintes situações: Indicador(es) de qualidade do instrumento do INEP referentes à ação descumprida \neq 1 E Dimensão a qual pertence a ação descumprida \geq 4							

Anexo 2 - Matriz de aplicação de penalidade do curso de Medicina (TSD Medicina)

Quant. ações (casualidade)	Dimensão	40%		30%		30	Quant. ação TSD
		Quant. ação TSD	30%	Quant. ação TSD	30%		
1	Penalidade: Redução das vagas autorizadas do curso	10%	6	10%	8	10%	7
2		16%		12%		14%	
3		22%		15%		17%	
4		28%		17%		20%	
5		34%		20%		24%	
6		40%		23%		26%	
7				26%		30%	
8						30%	
Ações previstas		Penalidades					
Ação 1	CC < 3 ou D2 < 3 ou D3 < 3	Convolação da redução cautelar de vagas em penalidade definitiva. No caso de descumprimento por CC < 3, medida cautelar de suspensão de ingresso de novos estudantes até adesão a protocolo de compromisso (PC) em processo regulatório específico.					
Ação 2	Requisitos legais	Recomendação à DIREG para diligências necessárias.					
Fatores de agravamento		Penalidades					
Caso a IES apresente mais de um curso na área de saúde com análise de descumprimento de TSD:		Sugestão de aplicação de um adicional de 10% de redução do total de vagas autorizadas em cada curso por se verificar deficiência reiterada na área de saúde da IES.					
Caso a aplicação da matriz de penalidades no TSD apresente percentual total de redução de vagas igual ou superior a 60%:		Penalidade de desativação do curso.					
Fator de atenuação							
Caso o relatório de avaliação do TSD apresente apenas o descumprimento de 1 (uma) ação, a penalidade de redução de vagas poderá ser relevada caso seja detectada as seguintes situações:							
Indicador(es) de qualidade do instrumento do INEP referentes à ação descumprida \neq 1 E Dimensão a qual pertence a ação descumprida \geq 4							